



LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA DE
CONGONHAS

CERTIFICADO LAC1 N° 008/2020



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e com base do Art. 3° da Lei n° 3.828 de 28 de Dezembro de 2018, concede à empresa **YPÊ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/CPF 11.197.385/0001-45, com endereço na **Sítio Rancho das Goibeiras, s/n, Distrito do Alto Maranhão**, Licença Ambiental para o funcionamento da(s) atividade(s) de **RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS e ÁREAS DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS**, no município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo **SEMMIA-NIA n° 023/2020**.

(X) COM Condicionantes

() SEM Condicionantes

Se indicada "COM CONDICIONANTES", será válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, outorgas e autorização de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber, devendo ser afixada em local visível no estabelecimento licenciado.

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) com vencimento em 12/08/2030.

Tipo de Intervenção: Supressão de 24 árvores isoladas nativas; Volume: 2,408 m3; Área: Rural; Bioma: Mata Atlântica;

VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS, com vencimento em 12/08/2030

Congonhas, 12 de Agosto de 2020.

Neilor Souza Araújo

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DE
CONGONHAS

ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental de YPÊ AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

318
L

LICENÇA AMBIENTAL SEMMA/NIA 008/2020		
Nº Processo: 023/2019		Data: 12/08/2020
Tipo de Requerimento: Nova Licença		Modalidade: LAC1
Empreendedor: Ypê Agroindustria e Comércio LTDA	CNPJ: 11.197.385/0001-45	
Empreendimento: Ypê Agroindustria e Comércio LTDA	CNPJ: 11.197.385/0001-45	
Município: Congonhas	Zona: Rural	
Coordenadas Geográficas: LAT 20°34'15.97"S LON 43°49'47.04"O		
Atividade:	(F-05-07-1) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. / Classe 3 (F-05-18-1) Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos. / Classe 3	
Validade:	10 anos	
Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar todas as medidas de controle e automonitoramento propostas no Plano de Controle Ambiental - PCA	Durante a vigência da licença
02	Implementar Programa de capacitação e treinamento dos colaboradores. Realizar curso de treinamento de Segurança e Meio Ambiente da equipe que englobe as atividades de: 1. operação; 2. manutenção; 3. e resposta a incidentes. Apresentar certificado de comprovação do curso com no mínimo 02 (duas) horas de treinamento.	Imediatamente após a contratação dos colaboradores
03	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico que ateste a construção de local impermeabilizado e coberto para o acondicionamento temporário dos resíduos RCC classe D.	Final da fase de instalação

Empreendimento



PREFEITURA DE
CONGONHAS

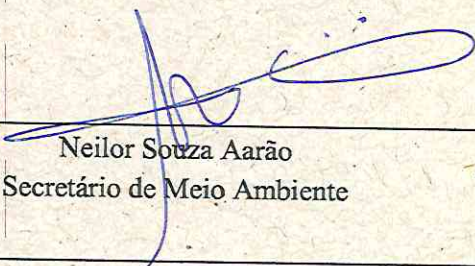
318A
L

05	<p>Apresentar laudo de monitoramento de efluentes líquidos, <u>acompanhado de ART.</u></p> <p>Local de amostragem sistema fossa-filtro/sumidouro: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. saída do conjunto fossa-filtro/sumidouro (efluente tratado): após o filtro.</p> <p>Local de amostragem caixas SAO: ponto anterior à entrada da caixa SAO. na saída, depois da última etapa de tratamento.</p> <p>Parâmetros: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).</p>	30 dias após início da fase de operação/ Anualmente
06	<p>Apresentar laudo de monitoramento de ruídos, <u>acompanhado de ART.</u></p> <p>Local de amostragem: Em pontos localizados no entorno do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.</p>	Durante as obras de terraplanagem / Anualmente
07	<p>Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação do alambrado e o plantio da cortina arbórea.</p>	Início da fase de instalação
08	<p>Apresentar Certificado Ambiental da empresa que recebe resíduos perigosos oriundos das atividades do empreendimento, comprovando destinação correta resíduos.</p>	Anualmente
09	<p>Apresentação de relatório técnico fotográfico, <u>acompanhado de ART</u>, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais</p> <p>OBS: Deve ser previsto um sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área de reciclagem, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local.</p>	Final da fase de instalação
10	<p>Realizar a aspersão/umidificação das vias e áreas adjacentes <u>durante a fase de terraplanagem</u> e, quando necessário, <u>durante as atividades da operação.</u></p>	Durante a vigência da licença
11	<p>Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação dos sistemas de controle para geração de resíduos e efluentes oleosos oriundos das atividades da oficina.</p>	Após instalação da infraestrutura do local
12	<p>Instalar placas de sinalização e advertência em todo o empreendimento.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico comprobatório.</p>	Durante a fase de instalação



PREFEITURA DE
CONGONHAS

319
2

13	Apresentar Recibo de Inscrição do CAR do imóvel <u>Fazenda Retiro</u> onde conste, no campo destinado à descrição da Reserva Legal, a quantificação da RL não abaixo de 20% da área total da propriedade.	60 dias
14	Apresentar cópia da publicação da concessão da licença em periódico regional ou local de grande circulação.	30 dias
15	Proceder à compensação de supressão de vegetação nativa: Realizar o plantio de 575 (quinhentos e setenta e cinco) mudas de espécies vegetais nativas, em área indicada. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. <i>pl. 117 - 30/02/2021</i>	Segundo cronograma apresentado em PTRF
Os prazos para cumprimento das condicionantes são contados corridos e a partir da data de expedição da Licença.		
Congonhas, 12 de Agosto de 2020.		
 _____ Neilor Souza Aarão Secretário de Meio Ambiente		



PREFEITURA DE
CONGONHAS

RECOMENDAÇÕES

a) Manter atualizadas, para fins de fiscalização, informações pertinentes ao MTR, tais como registro de recebimento, movimentação e destinação de resíduos, detalhando sua origem, composição, volume e destinatário.

b) Manter, para fins de fiscalização:

- Cópias das fichas de EPI's repassados aos funcionários/colaboradores. As fichas devem conter nome e assinatura do funcionário que recebeu o equipamento bem como a data do recebimento.
- Certificado ou comprovante de treinamento em Segurança e Meio Ambiente para cada funcionário com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas sobre EPI's.
- Laudo de cada EPI acompanhado do respectivo certificados de aprovação – CA.

c) Disponibilizar para consulta, para fins de fiscalização, **cópia do projeto de implantação e operação do empreendimento para a atividade transbordo, triagem e reciclagem de RCC** que atenda às diretrizes para projeto, implantação e operação da referida atividade previstas nas ABNT NBR 15112 e 15114, como: isolamento e sinalização; acessos; equipamentos de segurança; iluminação e energia; sistemas de proteção ambiental; conforme caso, deve ser determinado local específico para o armazenamento temporário de resíduos não recicláveis; deve ser prevista a cobertura da área de armazenamento temporário de resíduos classe D, em caso de recebimento desconhecido e identificado no processo de triagem.

Salienta-se o fato de que somente podem ser aceitos na área de reciclagem os resíduos da construção civil classe A, conforme pleiteado no pedido de licenciamento; os resíduos da construção civil das classes B, C ou D devem ser encaminhados à destinação adequada.

d) Manter a cortina arbórea, revitalizando-a sempre que ocorrer alguma descontinuidade em seu contorno, bem como a boa estrutura da pavimentação das vias de acesso.



PREFEITURA DE CONGONHAS

e) Apresentar documento autorizativo para intervenção em APP, com finalidade de ampliação de via de acesso localizada fora dos limites do empreendimento. **Orientamos que a referida intervenção somente poderá ocorrer após obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, qualquer que seja o responsável pelas obras a serem realizadas, seja a Prefeitura Municipal de Congonhas ou o empreendimento Ype Agroindustria e Comercio LTDA.**

f) Frisa-se ser de extrema importância a adoção e execução de todos os sistemas e medidas de controle dos impactos ambientais, em especial os sistemas de drenagem superficial de águas pluviais e aqueles destinados à contenção e controle das emissões atmosféricas originadas durante as obras de terraplanagem, já que, segundo cronograma de implantação, estão previstas para os meses de julho a setembro, meses onde há um aumento do regime de ventos na região,

g) Salienta-se que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental competente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação, ou sujeito à suspensão e/ou cassação da licença.